

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2292 de 27/11/15

DECRETO N. 16.736, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece critérios de priorização para atendimentos previstos nos itens 3.2 e 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que trata da Seleção de Beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o número de famílias que se enquadram nas condições previstas nos itens 3.2 e 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que trata da Seleção de Beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, no atual momento, tende a ser maior que o número de unidades disponíveis para os atendimentos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 108.135/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de priorização para atendimentos previstos nos itens 3.2 e 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que trata da Seleção de Beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida.

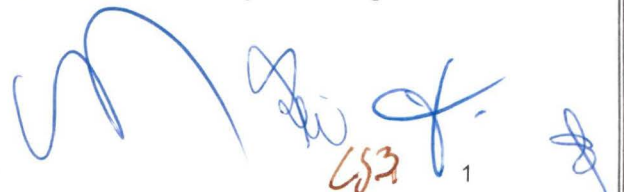
Art. 2º Quando o número de famílias que se enquadram nos itens 3.2 e 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, for superior ao número de unidades disponíveis para seus atendimentos, seguir-se-á a seguinte ordem de priorização:

I - família que se enquadre na condição prevista na letra "a" do item 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

II - família que resida em uma área geográfica delimitada ou delimitável, constituindo uma comunidade ou setor de comunidade, comprovado pela Defesa Civil, classificado com grau de risco alto (R3) ou grau de risco muito alto (R4), de forma a possibilitar a remoção completa ou a maximização deste resultado.

III - família que se enquadre nas condições previstas no item 3.2 ou letra "b" do item 3.3 da Portaria 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, e tenha sido indicada por uma das Secretarias abaixo:

a) Secretaria de Defesa do Cidadão, em decorrência de situação com grau de risco alto (R3) ou de risco muito alto (R4);



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- b) Secretaria de Assuntos Jurídicos, em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - assinado com o Ministério Público ou ação judicial que justifique a indicação;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social, em decorrência de laudos socioeconômicos devidamente assinados por assistentes sociais;
- d) Secretaria de Meio Ambiente, em decorrência de obras que tenham motivado a realocação de famílias, conforme item 3.2 ou situação elencada letra "b" no item 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;
- e) Secretaria de Transportes, em decorrência de obras que tenham motivado a realocação de famílias, conforme item 3.2 ou situação elencada na letra "b" do item 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades;
- f) Secretaria de Obras, em decorrência de obras que tenham motivado a realocação de famílias, conforme item 3.2 ou situação elencada na letra "b" do item 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

§ 1º Somente poderão ser beneficiadas as famílias cujo responsável tenha assinado o Termo de Autorização para Demolição da unidade onde está residindo ou em que residia, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto, desde que o local anterior esteja completamente desocupado.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, havendo número maior que a disponibilidade de unidades habitacionais, a família remanescente poderá ser atendida por auxílio moradia.

§ 3º Quando o número de indicações for maior que o número de unidades habitacionais disponíveis, a hierarquização dar-se-á mediante entendimento entre as Secretarias elencadas no inciso III deste artigo, coordenado pela Secretaria de Habitação, que elaborará uma nova listagem em ordem de priorização.

§ 4º Será dada preferência as famílias que provenham de imóveis onde não conste registro, na Secretaria de Habitação, que já ocorrera atendimento anteriormente.

§ 5º O interesse público pelo atendimento do artigo 2º deste Decreto constará de expediente originário da Secretaria de Habitação, instruído com as devidas justificativas.

§ 6º A Prefeitura Municipal efetuará a imediata demolição das edificações existentes no local, após a saída da família, para atender os objetivos deste artigo.

§ 7º Na hipótese de se tratar de imóvel ocupado sob vínculo de locação ou cessão, o Termo de Autorização para Demolição de que trata o § 1º será substituído por processo administrativo aberto pela Secretaria de Habitação e encaminhado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitando o ajuizamento de ação demolitória instruído com pedido de remoção dos ocupantes, com Relatório de Ocorrência - RO - ou laudo que aponte grau de risco alto (R3) ou grau de risco muito alto (R4) e indicação da solução de moradia a ser oferecida, bem como solicitação de concessão de medida liminar judicial que, caso concedida, possibilitará o atendimento da família residente com unidade habitacional ou a concessão de auxílio moradia pelo tempo necessário até a solução habitacional definitiva.

Art. 3º Havendo, no caso do inciso I do artigo 2º, número maior que as unidades disponíveis, fica a Secretaria de Desenvolvimento Social orientada a conceder o auxílio moradia.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Art. 4º As ocupações em área de risco classificadas pela Defesa Civil, ou por laudo contratado, com grau de risco baixo (R1) ou grau de risco médio (R2) serão comunicadas à Secretaria de Regularização Fundiária que abrirá os estudos tendentes à respectiva regularização, mediante processo administrativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 16.113, de 25 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de novembro de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO

Eu _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF/MF n. _____, residente na _____, n. _____, ciente da situação em que se encontra meu imóvel e, no momento da desocupação, autorizo a municipalidade a realizar sua demolição, uma vez que oferece risco iminente de queda, podendo causar prejuízos materiais e humanos a mim e a terceiros.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura